



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa**

**Parecer nº 10/IEF/NAR VIÇOSA/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0007104/2023-64**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|                                    |  |                          |
|------------------------------------|--|--------------------------|
| Nome: : JORGE LUIZ MARTINS REZENDE |  | CPF/CNPJ: 332.959.056-49 |
| Endereço: RUA JOSE ALBINO FERES    |  | Bairro: : ALBINO FERES   |
| Município: : ERVÁLIA               | UF: MG                                 | CEP: 36555- 000          |
| Telefone: 3299643-3043             | E-mail: : isabellavidigal@yahoo.com.br |                          |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |         |           |
|------------|---------|-----------|
| Nome: :    |         | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  |         | Bairro:   |
| Município: | UF:     | CEP:      |
| Telefone:  | E-mail: |           |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| Denominação: : ESTRADA ERVÁLIA - VIÇOSA, 310, Bairro Bela Vista   | Área Total (ha): 0,6127  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Escritura de Compra e Venda, Livro 66N, Folhas 01 a 03           | Município/UF: Ervália/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por se tratar de área urbana |                          |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---------------------|------------|---------|
|---------------------|------------|---------|

|  |        |    |
|--|--------|----|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0072 | ha |
|  |        |    |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |         |
|--|------------|---------|------|---|---------|
|  |            |         |      | X   | Y       |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0072     | ha      | 23K  | 742563  | 7692464 |
|  |            |         |      |   |         |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação       | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------|-----------|
| Recomposição da área  | Retirada de entulho | 0,0072    |
|                       |                     |           |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| -                            | -                    | -                                   | -         |
|                              |                      |                                     |           |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| -                  | -             | -          | -       |
|                    |               |            |         |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2023

Data da vistoria: 17/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/04/2023

Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2023

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção requerida é promover a regularização/ intervenção ambiental para a retirada através de ações manuais e mecânicas de todo o material poluente, constituído de descartes de material de construção civil e objetos pessoais, depositado indevidamente em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 72 m<sup>2</sup>.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel está localizado no perímetro urbano, bairro Bela Vista, no município de Ervália/MG. O imóvel compreende uma área total de 6.198 m<sup>2</sup>, estando seu ponto central localizado nas coordenadas geográficas (UTM), X = 742627,62 m E, Y = 7692460,95 m S. O terreno está localizado nas imediações do município de Ervália – MG, bairro Bela Vista, ainda com característica agrossilvopastoril.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de imóvel urbano

- Número do registro: *[número do recibo do CAR]*

- Área total: *xxxxxx ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: *xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: *xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: *xxxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: -

A área está preservada: *xxxxx ha*

A área está em recuperação: *xxxxx ha*

A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,0072 ha, visando a retirada através de ações manuais e mecânicas de todo o material poluente, constituído de descartes de material de construção civil e objetos pessoais, jogado indevidamente em área de preservação permanente (APP). Haverá necessidade de realizar a supressão de vegetação caracterizada por gramíneas e pequenos arbustos, bem como reconformar o terreno com uso de máquinas, visando à contenção de processos erosivos que estão ocorrendo no local. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Taxa de Expediente: Taxa paga de R\$ 775,68 em 06/03/2023

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Outras restrições: -

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: imóvel urbano, com solicitação de retirada de entulhos

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 17 de março de 2023 e foi acompanhada pelo servidor Gilberto de Castro Silva; pelo proprietário Jorge Luiz Martins Rezende e pelo consultor ambiental Fernando da Silva Araújo. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,6127 ha, localizado no município de Ervália/MG, na : Estrada Ervália/Viçosa, nº 310, Bairro Bela Vista, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se parcialmente urbanizadas, além de não possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. A área de intervenção em APP corresponde a 0,0072 ha, área esta, correspondente a parte do lote onde se pretende retirar os entulhos da área.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do terreno é predominantemente plana

- Solo: O solo da região foi classificado como latossolo vermelho amarelo distrófico, ocorrendo em relevo ondulado a montanhoso. No local da deposição do material, zona rural do município de Ervália – MG, a cobertura predominante é o latossolo de origem da meteorização de gnaises, apresentando uma coloração vermelho amarelo álico e em alguns locais vermelho amarelo húmico, próximo ao córrego.

- Hidrografia: O município de Ervália está inserido na bacia do Rio Doce e Paraíba do Sul. A rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso para o fundo de vale.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Para a caracterização da cobertura vegetal regional, considerou-se o município de Ervália, utilizando-se de dados secundários obtidos no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE - MG,2007), no Inventário Florestal de Minas Gerais e trabalhos desenvolvidos na região. De acordo com o Mapa da Vegetação do Brasil (IBGE, 2004), o município de Ervália encontra-se na região fitoecológica da Floresta Estacional Semidecidual.

- Fauna: Como se sabe a existência da fauna está intimamente correlacionado com o tipo de situação sucessional da vegetação. O estágio sucessional em que se encontra a vegetação pode influenciar a ocorrência de determinados representantes da fauna local, pois existem espécies que estão associadas à vegetação presente nos estágios iniciais da sucessão, enquanto existem outras que poderão ser mais favorecidas nos locais em que a vegetação se encontra no clímax. O grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como a área, capacidade de suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Assim, mudanças ou extinção de fontes alimentares implicam na eliminação ou modificação da composição e número dos componentes das cadeias alimentares. No momento da vistoria não foi encontrado nenhum exemplar da fauna silvestre local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não existe a apresentação de alternativa técnica e locacional, considerando a rigidez locacional, visto que os entulhos já foram depositados na área requerida. Para tanto, o proprietário necessita realizar a supressão de vegetação caracterizada por gramíneas e pequenos arbustos em área de preservação permanente (APP). A intervenção nas áreas em questão se fez necessária por ser a área mais favorável do terreno para acesso e movimentação de máquinas e caminhões, principalmente no que se refere à declividade, considerando não existir acesso à localização dos resíduos sólidos a serem retirados. Portanto, não existe alternativa técnica locacional viável para a retirada dos resíduos sólidos existentes no local.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Consta do processo em referência que o requerimento em questão se trata de regularização de intervenção por deposição de entulho depositado em APP, margem de curso d'água conforme documentação apresentada;

A solicitação de regularização está relacionada com deposição de entulho em área de preservação permanente. A propriedade em questão, possui uma área de preservação permanente, proveniente de um curso d'água, que faz divisa com o terreno, possuindo este curso d'água largura inferior a 10 metros, sendo assim, possui uma Área de Preservação Permanente de 30 metros para cada lado do referido córrego, contados da borda do curso d'água.

A área onde foi depositado o material poluente era formada basicamente por espécies invasoras, gramíneas, tipo: Brachiaria, grama batatais e pequenos arbustos. A área requerida para intervenção/regularização foi delimitada, contemplando a linha de escavação para retirada do entulho e área de movimentação de terra para reconformação do solo para posterior revegetação, como ação mitigadora, evitando processo erosivo no local. O material poluente retirado das margens deverá ser destinado a um bota fora devidamente credenciado pela municipalidade.

Foi lavrado Auto de infração nº 099150, datado de 10/05/2023 com a seguinte descrição: *"Por intervir em uma área de 72m<sup>2</sup> de preservação permanente, margem de curso d'água, mediante deposição de entulhos, sem autorização do órgão ambiental competente e dificultando ou impedindo a regeneração natural e demais formas de vegetação"*.

Foi assinado Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, Processo de Cobrança Administrativa nº 778561/23, sendo dividida a multa em 12 parcelas de R\$ 209,87, onde foi paga a primeira parcela em 17/05/2023.

A intervenção em questão se enquadra como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra a, da LEI 20.922, de 16 de outubro de 2013: - *as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.*

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Entre os principais impactos ambientais podemos destacar:

- a) Remoção da vegetação, tornando o solo exposto no local destinado a retirada dos resíduos sólidos;
- b) Pressão sobre áreas de preservação permanente;
- c) Assoreamento de cursos d'água presentes à jusante;
- d) Emissões atmosféricas;
- e) Ruídos que afetarão principalmente a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas próximas a intervenção.

Medidas mitigadoras:

- a) Promover o monitoramento da execução das obras com acompanhamento técnico. Realizar contenção nas margens do trecho para evitar deslizamento de terra e rejeitos para o curso d'água;
- b) Recuperação das áreas afetadas com a deposição dos resíduos sólidos (entulhos), localizadas na margem do curso d'água, através de reconformação do terreno e revestimento vegetal com gramíneas, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Do relatório

Trata-se de requerimento de autorização para a intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP, em área urbana, de imóvel localizado na cidade de Viçosa/MG.

O processo foi considerado instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista o art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovante constante no documento 61900055.

Conforme apresentado pelo requerente e analisado pela área técnica deste órgão, o que se visa é a "*retirada através de ações manuais e mecânicas de todo o material poluente, constituído de descartes de material de construção civil e objetos pessoais, jogado indevidamente em área de preservação permanente*", pelo que se apresentou a necessidade de sua remoção, não havendo falar em material lenhoso no caso.

Não demais ressaltar que área onde se pretende este projeto trata-se, conforme requerimento, de um lote urbano, localizado na Estrada Ervália/Viçosa, n. 310, Bairro Bela Vista, em Ervália/MG, inscrito no no CRI de Ervália/MG, no Livro 2, Matrícula n.º 17.324, do CRI Ervália (61900070).

Com efeito, as APP's necessitam de autorização específica para o uso alternativo, conforme dicção contida no art. 12 da Lei n.º 20.922/2013, sendo juridicamente viável nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. No caso, como se trata de

um projeto visando o controle da erosão em área especialmente protegida, acreditamos que a hipótese caracterizada pela equipe técnica atenda ao comando legal, conforme disciplina contida no art. 3º, II, "a", da citada lei.

Noutro ponto, extrai-se que a hipótese poderia ser caracterizada com aplicação da Deliberação Normativa COPAM n.º 236/2019, na vertente "*reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos.*" com eventual aplicação do preceito contido no inciso VI da deliberação em questão.

Por sua vez, o interessado preordenou a atender o disposto no art. 13 do Decreto n.º 47.389/2019, com o parcelamento dos AI 99150/2023 (66126681 e 66126682).

## 6.2 Das compensações ambientais

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, as compensações previstas ao caso, pela intervenção em APP, poderão ser inseridas no mesmo ato autorizativo, como foi feito no presente, mediante as condicionantes abaixo indicadas, já analisadas pela área técnica que as aprovou.

## 6.3 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais ns.º 47.892/2020 e 46.953/2016, de modo que a competência decisória administrativa para analisar o pedido passou aos Supervisores Regionais como instâncias administrativa primárias, por **não** se tratar de supressão de vegetação nativa em Mata Atlântica e **nem** estar em área prioritária para conservação no Mata da Biodiversitas.

## 6.4 Consideração

Desta forma, não há qualquer embaraços à solicitação apresentada, s.m.j..

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área correspondente a 0,0072 ha, localizada na propriedade no município de Ervália/MG, na Estrada Ervália/Viçosa, n° 310, Bairro Bela Vista, **sem rendimento lenhoso**.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0167 ha, tendo como coordenadas de referência 742644 x; 7692488 y e 742602 x; 7692487 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.



**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica****9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*  |
|------|---|---|
| 1    | Promover o isolamento da área de compensação pela intervenção em APP e executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, localizado na mesma propriedade em que ocorrerá a intervenção solicitada, em uma área de 0,0167 ha e conforme memorial descritivo anexo ao processo. | Conforme cronograma de execução física anexo ao PRADA |
| 2    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.   | Anualmente até conclusão do projeto                   |
| 3    | Promover a recuperação da área afetada com a deposição dos resíduos sólidos (entulhos), localizada na margem do curso d'água, através da reconformação do terreno e revestimento vegetal com gramíneas, evitando assoreamento do curso d'água e formação de processos erosivos.   | 60 dias após a realização da intervenção requerida    |

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1.021.267-8

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 30/06/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63318974** e o código CRC **0432F1D2**.